

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.561/2007-PMM

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de prestações relativas ao financiamento habitacional realizado por servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município, mediante prévio e expressa autorização do servidor público da ativa, aposentado ou pensionista, a proceder o desconto diretamente sobre sua remuneração, prevento ou pensão, relativo a financiamento para fins de aquisição de unidade habitacional concedido por instituição financeira pública ou privada na forma da presente lei.

Parágrafo único. O pedido de desconto em folha será realizado através de formulário próprio, contendo os dados funcionais do servidor, o valor em moeda corrente do desconto a cada mês, o início e término do desconto e os dados da instituição financeira favorecida e constará do demonstrativo de pagamento (holerite) do servidor da ativa, aposentado ou pensionista.

- **Art.** 2º Para os fins previstos nesta lei, apenas as instituições financeiras que estejam regularmente credenciadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e atuando há mais de 5 (cinco anos) no mercado estão autorizadas e realizar este tipo de contrato.
- Art. 3º A soma mensal do desconto de que trata esta lei não poderá exceder a 30 % (trinta por cento) da remuneração, provento ou pensão do servidor.
- **Art.** 4º O desconto autorizado pela presente lei não implica em nenhuma coresponsabilidade da Administração pelas obrigações pecuniárias assumidas pelo beneficiário junto a instituição financeira.
 - Art. 5º Os descontos serão cancelados nas hipóteses abaixo enunciadas:
- I Término do prazo estipulado para desconto, informado no formulário de que trata o art. 5º desta lei.
- II A pedido formal (em termo) do servidor público e da instituição financeira.
 - III Afastamento sem remuneração ou exoneração do servidor público.
- **Art.** 6º Desde que obedecido o parâmetro de até 30 % (trinta por cento) estabelecido no art. 3º da presente lei, o servidor poderá autorizar mais de um desconto em folha.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

- § 1º Na hipótese de se verificar insuficiência de saldo disponível para a realização de mais de um desconto regularmente autorizado, dar-se-á prioridade ao de maior antiguidade.
- § 2º Os demais descontos que não puderem ser efetivados por insuficiência de saldo serão suspensos e seus valores acumulados para desconto no mês seguinte.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à execução da presente lei e diretrizes do plano habitacional municipal mediante convênio.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 31 de maio de 2007.

MARKET CAR STATE

JOÃO HENRIQUE ROPRIG

DEEETTO MUNICIPAL DE MAC